



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte
70730-542 – Brasília/DF – conama@mma.gov.br
Tel. (0xx61) 3105.2207/2102

Ofício Circular nº 169 /2008/DCONAMA/SECEX/MMA

Brasília, 3 de outubro de 2008.

A Sua Senhoria o Senhor
WANDERLEY COELHO BAPTISTA
Confederação Nacional da Indústria – CNI
SCN Qd. 02, Bl. A, Ed. Corporate - sala 301 - Asa Norte
70712-900 – Brasília/DF

Assunto: **Monitoramento e análise dos efeitos da aplicação da Resolução CONAMA nº 369/2006.**

Ref.: **Processo nº 02000.001045/2007-10**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Reiterando os Ofícios nº 175, 183 e 225/2007/CONAMA/MMA, informo que foi instalado no Conselho Nacional de Meio Ambiente-CONAMA um **Grupo de Trabalho para monitorar e analisar os efeitos da aplicação da Resolução CONAMA nº 369/2006 que dispõe sobre os casos excepcionais de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente-APP**, coordenado pelo Presidente da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas, Sr. Marcílio Caron Neto, Representante do Setor Florestal.

2. Na ausência de um banco de informações sobre as autorizações, concedidas ou negadas, de intervenção ou supressão de vegetação em APP, foi levantada a necessidade de se obter referentes à aplicação desta Resolução dos órgãos licenciadores federal, estaduais e municipais dados, assim como do setor produtivo.

3. Em nome do Presidente da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas, solicito que a informação detalhada abaixo seja encaminhada para o Departamento de Apoio ao CONAMA, no seguinte endereço de e-mail dominique.louette@mma.gov.br, **até 10 de outubro p.f.**

- Quais são as dificuldades encontradas na interpretação e aplicação dos dispositivos desta resolução?
- Quais são os principais entraves encontrados pelos setores econômicos para a obtenção da autorização de intervenção em APP?

(Fls. nº 02 , do Ofício nº 169 /2008/DCONAMA/SECEX/MMA, de 03 de outubro de 2008)

4. As informações serão consolidadas pelo Grupo de Trabalho em um relatório que deverá integrar o Relatório de Qualidade Ambiental de que tratam os incisos VII, X e XI do art. 9º da Lei nº 6.938 de 1981, conforme § 2º do art. 15 da Resolução CONAMA 369/06.

5. Maiores informações podem ser obtidas com Dominique Louette no e-mail mencionado acima ou através do telefone (61) 3105 2188.

Atenciosamente,


Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor